

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG CNPJ: 02.934.158/0001-64

Resolução n.º 03/2016

"Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São João da Mata, MG, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG, no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59

da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os artigos 76 e

seguintes da Lei 4.320/64, e demais normas infraconstitucionais.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas

com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão

desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos

recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e

posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 3° A Unidade de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos

programas orçamentários;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da

gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - Promover o cumprimento das normas legais e técnicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG CNPJ: 02.934.158/0001-64

V - Realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade de Controle Interno

Art. 4º A Unidade de Controle Interno é o órgão do Poder Legislativo que irá operacionalizar o Sistema de Controle Interno e ficará subordinada diretamente a Presidência da Câmara Municipal de São João da Mata, MG, como órgão de assessoria e consultoria direta.

Art. 5° Constituem atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV – supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da LC 101/2000.

V – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VI – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.



CNPJ: 02.934.158/0001-64

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das

licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e

razoabilidade;

VIII - avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que

os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

IX – cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades

na Administração do Legislativo local.

Art. 6º As atribuições da Unidade de Controle Interno serão operacionalizadas através das

atividades de:

I - Coordenadoria Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos

de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às

unidades executoras:

II - Assessoria e Consultoria jurídica, contábil e operacional, a qual dará suporte as decisões

da Mesa Diretora, desenvolve mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de

métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as

características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as

disposições legais;

III - Auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlará o cumprimento de instruções,

normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder

Legislativo Municipal, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das

normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

IV - Publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos

resultados e ações do Poder Legislativo.

Art. 7º Para execução das atribuições previstas nos artigos anteriores, será criado na

Estrutura Administrativa da Câmara, o cargo público efetivo de Controlador Interno.

§ 1º O cargo criado no caput deste artigo será inserido no Plano de Cargos, Carreiras e

Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São João da Mata, MG, organizado

pela Resolução n.º 03 de 21 de novembro de 2013.



CNPJ: 02.934.158/0001-64

§ 2º A lotação do cargo se dará preferencialmente através da realização de concurso público

de provas e títulos.

§ 3º Antes da realização do concurso público, a função de Coordenador do Sistema de

Controle Interno, será exercida prioritariamente por servidor efetivo do Poder Legislativo,

mediante ato de designação e nomeação da Presidência, preferencialmente por servidores

que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I – Capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nos incisos I,

III e IV do art. 6º desta resolução;

II - Boa comunicação; e,

III - Experiência em administração pública.

§ 4º O servidor efetivo lotado na função de Coordenador do Sistema de Controle Interno,

terá direito a uma bonificação de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais sobre seu salário

base.

§ 5º Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o § 3º deste artigo

os servidores que:

I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros

públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da

Câmara.

III – sejam contratados por excepcional interesse público;

IV - estejam em estágio probatório;

V - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal com transito em julgado;

VI – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade

profissional, exceto as permitidas em lei..

CNPJ: 02.934.158/0001-64

§ 6º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso IV, quando necessária a

realização de concurso público para o preenchimento do cargo, a designação de servidor em

cumprimento de estágio probatório.

Art. 8º A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão

jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas,

encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da

solicitação no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 9º Constituem-se garantias do ocupante da função de Coordenador do Sistema de

Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício da função; e

III - Uma gratificação mensal.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou

obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de

suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e

penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver

assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial de acordo com o

estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

Secão III

Das Responsabilidade da Coordenadoria Perante Irregularidades

Art. 10. A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Legislativo bimensalmente sobre o

resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes

dos orçamentos da Câmara;

CNPJ: 02.934.158/0001-64

II – avaliação de desempenho das atividades do Poder Legislativo;

III - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;

IV – relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades,

por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos

municipais;

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle

Interno, esta cientificará o servidor ou autoridade responsável para a tomada de

providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os

fatos levantados.

§2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo

anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar

a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a

conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do

Tribunal de Contas do Estado.

§3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do

Coordenador do Sistema de Controle Interno, juntamente com toda a documentação

comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.

§4º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito,

no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 11. O(s) responsável(is) pelo controle interno, ao tomar(em) conhecimento de qualquer

irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no

artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de

responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

CNPJ: 02.934.158/0001-64

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o

Coordenador do Sistema de Controle Interno informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário,

deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de

auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Coordenador

do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de

contas anuais do Poder Municipal.

Art. 12. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com base nos trabalhos

realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de

trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles

internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF.

Parágrafo Único. As recomendações emitidas pela Coordenadoria do Sistema de Controle

Interno, uma vez aprovadas pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no

âmbito do Poder Legislativo e possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da

Câmara Municipal.

Art. 13. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos

assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se,

exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade

competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG CNPJ: 02.934.158/0001-64

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à

otimização dos serviços prestados pela Unidade de controle interno; e

III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Art. 15. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e

assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes da Unidade de Controle

Interno.

Art. 16. As despesas decorrentes das providencias advindas dessa resolução correrá por

conta das dotações vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2016.

Flávia Renata Machado Gomes do Carmo

Presidente

Telefax: (0xx35) 3455-1239